



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 08/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA LUTAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CONSUMÍVEIS DE COPA E DE HIGIENE, COM FORNECIMENTO PARCELADO.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **LUTAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 15.631.315/0001-04, com sede na Rua Alto das Garças, nº 51, Bairro Cidade Patriarca, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 03546-000, representada na forma de seu contrato social pela Senhora **Irene Di Febbo**, RG nº 8213343 SSP/SP e CPF nº 089.324.218-70, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 57/22, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do **SEI – Processo nº 12851/2022-19**, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

1.1- Aquisição de materiais consumíveis de copa e de higiene, Itens 05 e 06, com fornecimento parcelado, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais disposições deste contrato.

1.2- Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 57/22 e seus Anexos;
- b) Proposta de 08 de dezembro de 2022, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 57/22.

1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4- Local de entrega: Rua 25 de Março, 69 (Seção de Almoxarifado), Centro, CEP: 01021-000 – São Paulo/SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA
VIGÊNCIA, FORNECIMENTO, EMISSÃO DO ATESTADO DE RECEBIMENTO E VALIDADE/GARANTIA DOS PRODUTOS**

2.1- A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início de Fornecimento – AIF**, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>).

2.2- Durante o prazo de vigência contratual, a CONTRATADA deverá realizar entregas trimestrais ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

2.3- O Atestado de Recebimento será emitido pela **DM-3 - Seção de Almoxarifado** do **CONTRATANTE** em até **5 (cinco) dias úteis** contados da data de entrega.

2.4- Para os itens 1, 2, 3, 5 e 6: os produtos fornecidos deverão ter validade ou garantia, conforme o caso, de acordo com os **prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência** - Anexo I do Edital, contados a partir da data de entrega do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA
CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DE RECEBIMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

3.1- A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital;

3.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.

3.2- O fornecimento será **parcelado** e deverá obedecer à periodicidade **quadrimestral**;

3.2.1- A primeira entrega deverá ocorrer em **até 15 (quinze) dias**, contados da data indicada na **Autorização para Início de Fornecimento - AIF**. As entregas posteriores deverão ocorrer quadrimestralmente, **até o último dia útil do mês correspondente**;

3.2.2- Eventuais pedidos de **prorrogação** deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação superior.

3.3- O objeto deverá ser entregue observando-se as seguintes condições:

3.3.1- As entregas deverão ser **agendadas previamente** junto à **Seção de Almoxarifado**, por meio do endereço eletrônico dm3@tce.sp.gov.br, sob pena de recusa do recebimento;

- a) No caso de entregas feitas por transportadoras, as mesmas deverão ser orientadas pela **CONTRATADA** sobre essa obrigação, sob pena de recusa do recebimento;
- b) Deverá ser disponibilizado pessoal suficiente e adequado para a descarga, para a movimentação e para a efetiva entrega dos materiais a este Tribunal;

3.3.2- Horário de recebimento: das 10h às 12h e das 13h às 16h;

3.3.3- Local de entrega: Rua 25 de Março, nº 69, Seção de Almoxarifado, Centro, São Paulo/SP - CEP: 01021-000;

3.3.4- Observação: Os locais de carga e descarga deste Tribunal encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente;

3.3.5- O **CONTRATANTE** não disponibiliza pessoal para a descarga e para o transporte dos produtos a serem entregues pela **CONTRATADA**.

3.4- Constatadas irregularidades no objeto entregue, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.4.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, determinando sua substituição;

3.4.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades;

3.4.3- As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação correspondente, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.5- O objeto entregue pela **CONTRATADA** será recebido por este Tribunal:

3.5.1- Provisoriamente: mediante recibo, após a conferência visual e quantitativa do objeto, conforme consta no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

3.5.2- Definitivamente: mediante atestado, após o resultado da análise qualitativa da conformidade do objeto com todas as condições previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

3.6- O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

CLÁUSULA QUARTA
VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1- O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) segue(m) abaixo:

Para o **Item 5** – Higienizador em gel – é de **R\$ 8,68** (oito reais e sessenta e oito centavos) o refil com 800ml;

Para o **Item 6** – Sabonete líquido cremoso – é de **R\$ 5,50** (cinco reais e cinquenta centavos) o refil com 800ml.

4.2- O **valor total** do presente contrato é de **R\$ 14.045,76** (quatorze mil quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), o qual correrá por conta da **Funcional Programática** 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.30.10, 3.3.90.30.50, 3.3.90.30.13 e 3.3.90.30.15.

4.3- O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15** (quinze) **dias corridos**, contados da emissão do correspondente **Atestado de Recebimento**, mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., desde que a(s) correspondente(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) tenha(m) sido emitida(s) sem incorreções.

4.4- Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de **2** (dois) **dias**, a contar da comunicação pela **Seção de Almoxarifado - DM-3**, o prazo para sua regularização.

4.5- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.6- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

4.7- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

4.8- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.9- Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**".

4.10- O(s) pagamento(s) respeitará(ão), ainda, as disposições do termo contratual e, **no que couber**, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo V do Edital.

4.11- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.12- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.13- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.11 e 4.12 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

4.14- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

4.15- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 6**, de 18 de setembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1- Fornecer os produtos, objeto deste contrato, nas condições previstas no Edital e em sua proposta.

5.2- Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

5.3- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

5.4- Responsabilizar-se e arcar com as despesas pelas operações de transporte, carga e descarga e de frete referentes à entrega do objeto, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

5.5- Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

5.6- Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.7- Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**.

5.8- Arcar com as despesas decorrentes de ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato, quando necessário, nos termos do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

5.9- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1-** Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.
- 6.2-** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 6.3-** Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.
- 6.4-** Comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1-** Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 702,29** (setecentos e dois reais e vinte e nove centavos) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.
- 7.2-** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída **após o término da vigência deste contrato**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 7.3-** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias**, contados do recebimento da referida notificação.
- 7.4-** Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 8.1** As partes deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA NONA RESCISÃO E SANÇÕES

- 9.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- 9.2-** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.
- 9.3-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 9.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 9.5-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.
- 9.6-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 9.7-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

ANEXO AO CONTRATO

PLANILHA DE PREÇOS
SEI - PROCESSO nº 12851/2022-19

Item	Quantidade		Unidade de fornecimento	Descrição resumida (*)	Marca
	Quadrimestral	Total			
5	144	432	Refil com 800 ml	Higienizador, gel, neutro, álcool 70%, adaptável p/ qualquer dispenser	LUAR MÁGICO / 800 ML
6	624	1.872	Refil com 800 ml	Sabonete líquido cremoso, fragrância suave, Ph neutro(5,5 a 8, 5) viscoso	LUAR MÁGICO / 800 ML



Documento assinado eletronicamente por **IRENE registrado(a) civilmente como Irene Di Febbo, Usuário Externo**, em 13/02/2023, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 24/02/2023, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0670938** e o código CRC **BBBB36D6**.